



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2018-FMAS

000213

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO - ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.682.569/0001-99, localizado à Praça Silvio Cesar Leite, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a **CECÍLIA DIAS MOTA MELO**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018-FMAS**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 51/2011, 53/2013, e 275/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS GESTANTES PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS GESTANTES ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 04/2018-FMAS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

[Handwritten signatures and initials]



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento à serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços e o fornecimento se dará de forma parcelada, quando solicitado os mesmos deverão ser executados de imediato, conforme expedição da ordem de fornecimento (autorização), sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.



§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não é obrigado a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

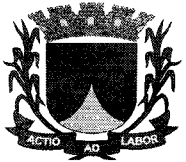
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do FMAS, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os serviços conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado,



fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecedor, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecedor, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do fornecimento/serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000217

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE** - CPF nº 004.185.535-30, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 16 de agosto de 2018.


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


CARLOS AUGUSTO FERREIRA SILVA
JAMPA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

I - Newton Brandão de Azevedo

II - Joana Angelica Vieira Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

000218

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2018-FMAS, celebrada entre, o FMAS, a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 04/2018-FMAS.

EMPRESA: JAMPA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 29.880.714/0001-13	FONE/FAX: 79 9984-27942
END.: Rua Tenisson Ribeiro, 552, Salgado Filho - Aracaju/SE	E-MAIL: carloaugustocorretor10@hotmail.com.br jampapb@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO FERREIRA SILVA	

LOTE	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	100	KITS DEVIDAMENTE EMBALADOS. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 KIT GESTANTE.	117,99	11.799,00

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000219

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PARA BEBE, PRODUTO ATÓXICO, RESISTENTE PRÁTICA E LEVE, POSSUI SABONETEIRA, PORTA ESPONJA, ASSENTO DE PROTEÇÃO E APOIO PARA OS BRAÇOS E PÉS. 20 LITROS. CORES CLARAS	UND	1	CAJOVIL	18,50	18,50
2	MIJÃO AVULSO 100% ALGODÃO	UND	3	COLORIDO BABY	3,33	9,99
3	CAMISETA AVULSA 100% ALGODÃO	UND	4	COLORIDO BABY	3,00	12,00
4	CONJUNTO DE PAGÃO SIMPLES 100% ALGODÃO	UND	2	PAPI	9,00	18,00
5	FRALDA embalagem COM 05 UNIDADES, TAMANHO 70CM X 70CM, ESTAMPADA, TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO.	PCT	2	PAPI	10,00	20,00
6	MANTA SIMPLES C/ BORDADO. TAMANHO 0,83CM X 083CM.	UND	1	PAPI	21,00	21,00
7	CUEIRO ANTIALÉRGICO, EM TECIDO PELÚCIA 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO, MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 80 CM, ACABAMENTO EM VIÉS 100% ALGODÃO. CORES AZUL OU ROSA, A ESCOLHER NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	PCT	1	PAPI	11,50	11,50
8	KIT PENTE, ESCOVA E SABONETEIRA - EXCLUSIVOS PARA O CUIDADO BÊBÊS. PENTE COM DENTES FINOS COM PONTAS ARREDONDADAS, ESCOVA COM CERDAS SUAVES QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, SABONETEIRA EM POLIPROPILENO COM TAMPA. PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO E COM CERDAS SINTÉTICAS.	UND	1	MAMITA	7,00	7,00
VALOR POR KIT						117,99